



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: DFD – Documento de Formalização de Demanda (FAZ)

Senhor Presidente

Vem o(a) Secretário(a) Municipal de Administração do Poder Legislativo Municipal encaminhar a Vossa Excelência o DFD – Documento de Formulação de Demanda – informando da necessidade de Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal, consoante especificações quantitativos, estimativa de preço e outras informações previstas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, os quais seguem em anexos ao presente, na forma do que preconiza a legislação regente sobretudo a Resolução nº 028/2020, lavra do TCE e a Lei nº 14.133/2021.

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de janeiro de 2025.



Ana Celia Batista Melo
Requisitante



ETP – Estudo Técnico Preliminar

1 – Fundamentação: inciso I do art 72 da Lei nº 14.133/2021.

2 – Necessidade da Contratação: Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal não dispõe de sistema próprio de Gestão pública, tendo assim a necessidade de contratação dos serviços.

3 - Finalidade: o sistema de gestão publica tem como finalidade, o aprimoramento e controle, na parte contábil, licitatório, compras, almoxarifado e folha de pagamento, além de gerar e enviar os relatórios, diários para o tribunal de contas do Estado.

4 – Previsão no PCA: órgão municipal que não dispõe ainda do Plano de Contratações Anual.

5 – Especificação, quantitativos e estimativa do valor da contratação.

5.1 – Pesquisa Mercadológica Valores médios conforme Mapa de cotação

Item	Especificação do produto	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
01	Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com	Mês	12	R\$ 3.343,33	R\$ 40.120,00

	portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.				
02	Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não Previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas	Hora	80	R\$ 255,00	R\$ 20.400,00
Total estimado				R\$ 60.520,00	

5.2 – Justificativa para a estimativa dos quantitativos: os quantitativos estimados tem como referência a quantidade de meses do ano.

5.3 – Estimativa do valor da contratação: a estimativa de custo para a contratação dessa despesa foi elaborada na forma prevista no art 23 desse estatuto de regência, consoante segue em anexo a documentação que lhe dar suporte.

6 – Posicionamento: Tomando-se por base a necessidade inadiável da aquisição dos serviços em referência, os quais, terão como finalidade atender ao bom e regular funcionamento das atividades do Poder legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2025, e, sendo o caso de prestação de serviços de diminuto valor econômico, é, recomendável que se proceda por dispensa de licitação.



7 – **Conclusão:** a Câmara Municipal tem como atividades típicas legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, bem assim, exerce atividade atípica, quando, por exemplo, administra as suas atividades funcionais.

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de janeiro de 2025.

Adalgiza monteiro cavalcante neta
Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta,
Responsável pelo ETP

COLETA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes -RN

Setor de compras

Venho apresentar a nossa pesquisa de preço, para os serviços abaixo especificados:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.	Mes	12	R\$ 3.380,00	R\$ 40.560,00
2	Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas).	Horas	80	260,00	R\$ 20.800,00

Valor Global: R\$ 61.360,00 (sessenta e um mil trezentos e sessenta reais)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Piquet Carneiro - CE, 14 de janeiro de 2025.


A. A. FRAGOSO - ME.
Aleff Amaro Fragoso
CPF: 051.897.373-57

Aleff Amaro Fragoso
CPF:051.897.373-57
Empresário



A. A. FRAGOSO

Rua Jose Gonçalves Silva, 32 | Centro - Piquet Carneiro-CE CNPJ: 19.622.023/0001-66

Tel. (88) 999.995.305 | atendimento@adoissolucoes.com

Proposta Técnica Comercial

Pau dos Ferros-RN, 14 de janeiro de 2025

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes – RN

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos serviços através desta Proposta Técnica Comercial atendendo à sua solicitação, na expectativa de estarmos correspondendo plenamente às necessidades de sua entidade.

Destacamos que a Pública possui soluções completas de Gestão Pública, que atendem as diversas realidades dos municípios, e que se aliam aos nossos produtos e serviços todas as vantagens do relacionamento que matemos com diversas empresas que atuam especificamente na área da gestão pública.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pelo conhecimento acumulado através de várias experiências adquiridas na área pública, assegurando, assim uma implantação segura sob todos os aspectos.

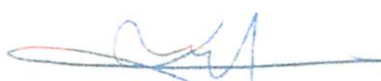
Condições Comerciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.	Mês	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
02	Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas).	Hora	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Sem mais para o momento, colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.

Atenciosamente,



Ivonézio Leite Nunes
Sócio Administrador
CPF: 055.604.814-83

Central de Atendimento: (84) 3351-3454
Av. José Alves de Queiroz, Aluisio Diógenes, 218.
CEP: 59900-000, Pau dos Ferros/RN
www.publicarn.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

PROPONENTE: CRENATO M DA SILVA.

Endereço: RUA PADRE CLEILSON, 86 – CENTRO — MULUNGU – CE, CEP 62764-000

Cnpj: 21.538.778/0001-29

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.	Mes	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
5	Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas).	HRS	80	R\$ 255,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.600,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mulungu/CE, 14 de janeiro de 2025



CRENATO M DA SILVA
Cid Renato Martins da Silva
CPF: 018.651.973-78

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN
CNPJ: 24.516.924/0001-03
<https://www.rodolfofernandes.rn.leg.br/>

cmrfdes@gmail.com

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital
1570-1436-332

Página
1

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa: 995

Emissão: 22/01/2025

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Item **Quantidade** **Unid. de medida**

1 12,00000 MESES

Material/Serviço/Denominação

14070 - Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas

Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Colocação **Credor/Fornecedor**
1 1581 - PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA
2 741 - C RENATO M DA SILVA
3 740 - A. A. FRAGOSO

Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14/01/2025		3.300,00000	39.600,00
14/01/2025		3.350,00000	40.200,00
14/01/2025		3.380,00000	40.560,00
Valor médio (R\$):		3.343,33333	40.120,00
Valor mediano (R\$):		3.350,00000	40.200,00

2 80,00000 Hora

14071 - Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações,

Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas).

Colocação **Credor/Fornecedor**
1 1581 - PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA
2 741 - C RENATO M DA SILVA
3 740 - A. A. FRAGOSO

Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14/01/2025		250,00000	20.000,00
14/01/2025		255,00000	20.400,00
14/01/2025		260,00000	20.800,00
Valor médio (R\$):		255,00000	20.400,00
Valor mediano (R\$):		255,00000	20.400,00

Total por fornecedor

Valor Total (R\$)

Credor/Fornecedor
1581 - PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA
741 - C RENATO M DA SILVA
740 - A. A. FRAGOSO

Valor total médio (R\$): 60.520,00

Fornecedores com menor valor

Item **Valor Total (R\$)**

Credor/Fornecedor
1581 - PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA

Total geral (R\$): 59.600,00

Total por centro de custo

Total menor valor (R\$) **Total valor médio (R\$)**

Centro de custo
Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Total geral (R\$): 59.600,00 60.520,00



TERMO DE REFERÊNCIA

Seguem as informações básicas referentes ao termo de referência para fazer face ao processo de contratação direta por dispensa de licitação, consoante sejam:

1 – Objeto e estimativa do valor da contratação: Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1.1 – Pesquisa Mercadológica

Item	Especificação do produto	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
01	Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.	Mês	12	R\$ 3.343,33	R\$ 40.120,00
02	Hora técnica para atendimento na sede da contratante para	Hora	80	R\$ 255,00	R\$ 20.400,00



customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas)				
Total estimado				R\$ 60.520,00

1.2 – Natureza; prazo e possibilidade de prorrogação: trata-se de prestação de serviço de forma contínua, por prazo determinado e com possibilidade de prorrogação.

2 – Fundamentação: a contratação em voga tem como fundamentação legal o inciso II do art 75 da lei nº 14.133/2021.

3 – Proposição de solução: A Câmara Municipal não dispõe de sistema próprio de Gestão pública, tendo assim a necessidade de contratação dos serviços.

4 – Dos requisitos da contratação: não será permitido a subcontratação do objeto, bem assim, não há necessidade da contratação de garantias e nem da realização de vistoria.

5 – Da Execução do objeto: a execução do objeto terá início tão logo assinado o contrato, o qual será executado na forma de fornecimento parcelado conforme requisitado pela Contratante, e, por sua natureza, prescinde de procedimentos de transição e finalização do contrato.

6 – Da gestão do contrato: a avença será executada na forma das cláusulas contratuais, com observância dos primados da lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes por sua inexecução parcial ou total do contrato e por outras eivas porventura suscitadas.

7 – Da fiscalização e do Gestor do Contrato: o contrato será fiscalizado pelo Agente Público designado para a função.

A Gestão do Contrato, a qual será exercida pelo ordenador de despesas, terá como pressuposto a atualização, o acompanhamento e gerenciamento do contrato,

no que se refere a sua execução, pautada na emissão da ordem de serviço, no registro de ocorrências, na elaborando de relatórios com vistas à verificação da necessidade de suas adequações aos fins do atendimento da finalidade da administração.

8 – Critérios de medição e pagamento: pela natureza dos serviços prestados resta dispensada a aferição por medição, e, quanto ao pagamento dar-se-á por transferência em conta bancária do prestador de serviços conforme informado no contrato.

9 – Da forma e critérios de seleção do prestador dos serviços: no caso em apreço o potencial contratado será selecionado por contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art 75 da lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

10 – Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

– **Pessoa Jurídica:** 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 – Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 – Alvará de Licença de Funcionamento; 8 – Comprovante de Inscrição Estadual; 9 – Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante.

11 – adequação orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes
1000 - Poder Legislativo
1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes



1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

400 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

97 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12 - O anexo do Aviso de Dispensa é parte integrante do Termo de Referência

Rodolfo Fernandes/RN, em 22 de janeiro de 2025

Karla Maria Filgueira Dantas

Responsável pelo TR

Processo Administrativo nº 008/2025
Minuta do Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 60.520,00 (Sessenta mil, quinhentos e vinte reais)

Menor Orçamento Apresentado Por: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.466/0001-00, com o valor total de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais).

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, 23 de janeiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Nina Negreiros, 100 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 24.516.924/0001-03

<https://www.rodolfofernandes.m.leg.br/>

cmrfdes@gmail.com

Usuário: Setor de Licitação

Chave de Autenticação Digital

2155-4202-525

Página

1/1

FLS

ASS

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 8/2025

Emissão: 22/01/2025

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Poder Legislativo

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Centro de custo: 1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Descrição: Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Observação: A Câmara Municipal não dispõe de sistema próprio para contabilidade, tendo assim a necessidade de contratação dos serviços.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
97 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	0,00

Itens

Item	Quantidade Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000 MESES	14070 - Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.	0,00000	0,00
2	80,00000 Hora	14071 - Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato. Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas).	0,00000	0,00
			Total geral (R\$)	0,00

Ana Celia Batista Melo

Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELO ATESTO



Despacho Legislativo

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

RESOLVE

Determinar ao setor requisitante desta Augusta Casa Legislativa que encaminhe o processo ao setor contábil para que este se manifeste acerca da existência da previsão da despesa e da disponibilidade de saldo orçamentário, específico e suficiente para acudir a despesa objeto do presente TR – Termo de Referência.



REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 23 de janeiro de 2025.



Francisco Miliano Barbosa Freitas
Presidente



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor de Contabilidade

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Prezado Senhor

Ao setor de contabilidade para que adote as providências devidas quanto ao dever de informar nos autos a existência ou não da previsão orçamentária da despesa e a devida disponibilidade de saldo orçamentário suficiente para acudi-la na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 23 de janeiro de 2025

Ana Celia Batista Melo
Secretaria de Administração do Poder Legislativo



Da: Contadoria Geral da Câmara Municipal

Contador: Francisco Marinaldo Duarte

Para: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Senhora Secretária

Em atenção a solicitação de providência encaminhado por Vossa Senhoria comunico-lhe da existência de previsão orçamentária da despesa, bem assim, da existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária:

1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES - Função: 1 – Legislativa, Subfunção: 31 - Ação Legislativa, Programa: 1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO, Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Despesa 400 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES - Função: 1 – Legislativa, Subfunção: 31 - Ação Legislativa, Programa: 1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO, Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Despesa 97 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Valor R\$ 60.520,00 (Sessenta mil, quinhentos e vinte reais)

E para que não suscitem dúvidas firmo a presente sendo esta a mais lúdima expressão da verdade.

Rodolfo Fernandes/RN, em 24 de janeiro de 2025.

Francisco Marinaldo Duarte
Contador CRC/RN: 006685/O-4



Da: Secretaria de Administração do Poder Legislativo

Secretário(a): Ana Celia Batista Melo

Para: Setor Jurídico

Assessor Jurídico: JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA

Prezado Senhor

Seguem para análise de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal;

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a Assessoria Jurídica desta Casa a se manifestar nos autos processuais opinando e promovendo as suas recomendações de estilo na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 27 de janeiro de 2025

Ana Celia Batista Melo
Secretaria de Administração do Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

INTERESSADO.....: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO.....: Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal;

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Financeiro. Contratação Direta. Dispensa de Licitação.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, dispondo acerca da Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

O parecer em referência tem como desiderato o controle de legalidade quanto aos atos já praticados neste processo e a análise jurídica dos instrumentos que o compõe e que servirão de supedâneo para os atos futuros.



A priori é mister frisar que os procedimentos licitatórios, neles inclusos, as contratações diretas, seja no viés da inexigibilidade ou da licitação dispensável, tem como supedâneo o inciso XXI do art 37 da Carta Republicana de 1988. Legislação infra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo em relevo foi regulamentado, primeiro, através da Lei nº 8.666/93, a qual foi revogada dia 30 do mês e ano próximo pretérito, e, doravante, por meio da lei nº 14.133/2021. O procedimento na espécie deve observar os preceitos do **Art 72 e incisos, inc II do art 75 e art 92 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/21.** Legislação infra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Aferindo o processo de despesa é possível visualizar que estão insertos nos autos os seguintes documentos: 1 - DFD – Documento de Formalização de Demandas; 2 – EPT – Estudo Técnico Preliminar; 3 – TR - Termo de Referência; 4 –



Estimativa de despesas/declaração de saldo orçamentário; e, 5 – Minuta do Aviso de Dispensa.

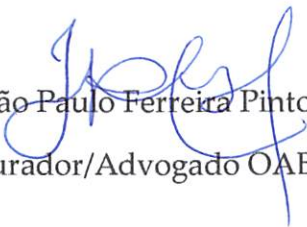
A documentação supra decorre de exigência prevista no art 72 e § 3º do art 75 da Lei de regência, sendo possível destacar a presença nos autos da previsão orçamentária da despesa e o indicativo da existência de saldo específico e suficiente à sua realização.

A exemplo do indicativo orçamentário da despesa está inserto nos autos o Aviso de Dispensa, o qual, atende aos preceitos da lei em todos os seus termos.

Face ao exposto, esta Procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus os anexos: ETP e TR no portal da transparência: da câmara Municipal de Rodolfo Fernandes.

Salvo melhor juízo é o que tinha para manifestar.

Rodolfo Fernandes/RN, 31 de janeiro de 2025


João Paulo Ferreira Pinto Filgueira
Procurador/Advogado OAB/RN 13.072



Da: Assessoria Jurídica do Legislativa

Advogado: João Paulo Ferreira Pinto Filgueira

Para: Setor de Licitações

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

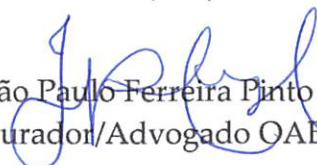
Prezado Senhor

Seguem para análise e acompanhamento por parte de Vossa Senhoria os autos processuais pertinentes a Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a este Agente de Contratação a cumprir o seu mister na condução do processo de dispensa de licitação para a escolha da proposta apta a gerar o contrato mais vantajoso para a administração na forma da legislação de regência.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 31 de janeiro de 2025


João Paulo Ferreira Pinto Filgueira
Procurador/Advogado OAB/RN 13.072



Processo Administrativo nº 008/2025

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal, , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 60.520,00 (Sessenta mil, quinhentos e vinte reais)

Menor Orçamento Apresentado Por: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.XXX/0001-XX, com o valor total de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais).

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.516.924/0001-03, situada na Rua Nina Negreiros, 100, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para o fornecimento de Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal, , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados por meio eletrônico.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor Total Estimado: R\$ 60.520,00 (Sessenta mil, quinhentos e vinte reais)

Menor Orçamento Apresentado Por: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.XXX/0001-XX, com o valor total de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais).

Informações e Esclarecimentos: licitacaocmrf@gmail.com ou (84) 3373-2100.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 03850836

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/02/2025. EDIÇÃO 2084. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>





CONVOCAÇÃO

REFERENTE À DISPENSA N.º 006/2025 DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.XXX/0001-XX

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação



CONVOCAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA N.º 006/2025 DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN

INTERESSADA: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.XXX/0001-XX

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o processo de contratação supra restou como vencedora a proposta orçamentária apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Portanto, fica Vossa Senhoria Convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, confirmar o interesse na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Caso Vossa Senhoria possua interesse na contratação, solicitamos que nos envie toda documentação a seguir: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento Contratual.

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de fevereiro de 2025

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 43853236

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/02/2025. EDIÇÃO 2084. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>





CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmr@gmail.com>

**Convocação câmara Municipal de Rodolfo Fernandes**

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmr@gmail.com>

3 de fevereiro de 2025 às 17:11

Para: Comercial@publicarn.com.br

Boa tarde

Segue em anexo a Convocação para apresentação de Interesse de firmar contrato com a
Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

 **Convocação.pdf**
329K

comercial@publicarn.com.br <comercial@publicarn.com.br>

5 de fevereiro de 2025 às 10:23

Para: CAMARA MUNICIPAL <licitacaocmr@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo documentação solicitada.

Atenciosamente,

14 anexos **Certidão de Falência - fevereiro.pdf**
50K **CERTIDÃO TRABALHISTA - 20.01 A 19.07.pdf**
85K **CNH Digital - Talles.pdf**
284K **CNH Digital Ivonzello.pdf**
126K **CNPJ.pdf**
102K **Contrato Social - Pública.pdf**
900K **Declarações CM RF.pdf**
838K **ESTADUAL - 05.02 A 06.03.pdf**
21K **FEDERAL - 05.02 A 04.08.pdf**
75K **FGTS - 30.01 A 28.02.pdf**
103K **Inscrição Estadual Fevereiro.pdf**
771K

 **Inscrição Municipal Fevereiro.pdf**
192K

 **MUNICIPAL - 05.02 A 07.03.pdf**
210K

 **CM Rodolfo Fernandes.pdf**
192K



Proposta Técnica Comercial

Pau dos Ferros-RN, 05 de fevereiro de 2025



A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes – RN

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos serviços através desta Proposta Técnica Comercial atendendo à sua solicitação, na expectativa de estarmos correspondendo plenamente às necessidades de sua entidade.

Destacamos que a Pública possui soluções completas de Gestão Pública, que atendem as diversas realidades dos municípios, e que se aliam aos nossos produtos e serviços todas as vantagens do relacionamento que matemos com diversas empresas que atuam especificamente na área da gestão pública.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pelo conhecimento acumulado através de várias experiências adquiridas na área pública, assegurando, assim uma implantação segura sob todos os aspectos.

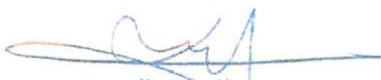
Condições Comerciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.	Mês	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
02	Hora técnica para atendimento na sede da contratante para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas).	Hora	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Sem mais para o momento, colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.

Atenciosamente,


Ivonzélio Leite Nunes
Sócio Administrador
CPF: 055.604.814-83


Central de Atendimento: (84) 3351-3454
Av. José Alves de Queiroz, Aluísio Diógenes, 218.
CEP: 59900-900, Pau dos Ferros/RN



Pública
Tecnologia para Gestão de Cidades

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO



REFERENTE À DISPENSA N.º 006/2025 DL

A empresa PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ nº 52.270.466/0001-00, sediada na rua Jose Alves de Queiroz, nº 218, Aluizio Diógenes, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59.900-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Ivonzélio Leite Nunes, portador do CPF: 055.604.814-83, DECLARA, que não tem contra si fatos superveniente impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Pau dos Ferros, 05 de fevereiro de 2025.

IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483

Assinado de forma digital por
IVONZELIO LEITE NUNES:05560481483

PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE
IVONZELIO LEITE NUNES
CPF.: 055.604.814-83

Central de Atendimento: (84) 3351-3454

Av. José Alves de Queiroz, Aluizio Diógenes, 218.
CEP: 59900-000, Pau dos Ferros/RN

www.publicarn.com.br



Pública
Tecnologia para Gestão de Cidades



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

REFERENTE À DISPENSA N.º 006/2025 DL

A empresa PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ nº 52.270.466/0001-00, sediada na rua Jose Alves de Queiroz, nº 218, Aluizio Diógenes, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59.900-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Ivonzélio Leite Nunes, portador do CPF: 055.604.814-83, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Pau dos Ferros, 05 de fevereiro de 2025.

IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483

Assinado de forma digital por
IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483

PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE
IVONZELIO LEITE NUNES
CPF.: 055.604.814-83

Central de Atendimento: (84) 3351-3454

Av. José Alves de Queiroz, Aluizio Diógenes, 218.
CEP: 59900-000, Pau dos Ferros/RN

www.publicarn.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.270.466/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2023
NOME EMPRESARIAL PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLICA TECNOLOGIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE ALVES DE QUEIROZ	NÚMERO 218	COMPLEMENTO LOTE 1A
CEP 59.900-000	BAIRRO/DISTRITO ALUIZIO DIOGENES	MUNICÍPIO PAU DOS FERROS
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SIASP.COM.BR		TELEFONE (84) 9952-2647/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2025** às **11:13:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 04/02/2025 15:17:15

Inscrição Estadual: 20.644.217-3	CNPJ/CPF: 52.270.466/0001-00	
Razão Social: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA		
Nome Fantasia: PUBLICA TECNOLOGIA		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 7 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CNAE Secundário: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 21/09/2023	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R JOSE ALVES DE QUEIROZ, 218 - ALUIZIO DIOGENES - LOTE 1A; - CEP: 59900000 - PAU DOS FERROS/RN	Telefone: (84) 999522647	
Credenciado: Emissão de NF-e (21/09/2023) Habilitação para NFC-e - mod. 65		Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1371-CENTRO Telefone: (84)3534-1046 CNPJ: 08.148.421/0001-76



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
924110	PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA	52.270.466/0001-00
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA JOSE ALVES DE QUEIROZ, 218, L1A - Bairro: ALUIZIO DIOGENES PAU DOS FERROS		CEP: 59900-000
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PAU DOS FERROS	RN
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
04/02/2025	06/03/2025	
Observações:		

PAU DOS FERROS, 4 de Fevereiro de 2025

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/paudosferros//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A7F28C519339384173F80845522530421586DD31

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

TALLES DA SILVA LOPES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 02/05/1986, nº do CPF 050.980.294-06, residente e domiciliado na cidade de Pau dos Ferros - RN, na RUA DAS ORQUIDEAS, nº 98, ALUISIO DIOGENES, CEP: 59900-000, **neste ato representado(a) pelo(a) Procurador(a) IVONZELIO LEITE NUNES**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Pau dos Ferros - RN, data de nascimento 20/10/1984, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03855820969, expedida por DETRAN/RN e CPF: nº 055.604.814-83, residente e domiciliado na cidade de Pau dos Ferros - RN, na RUA DAS VIOLETAS, nº 35, ALUISIO DOIGENES, CEP: 59900-000.

IVONZELIO LEITE NUNES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 20/10/1984, nº do CPF 055.604.814-83, residente e domiciliado na cidade de Pau dos Ferros - RN, na RUA DAS VIOLETAS, nº 35, ALUISIO DOIGENES, CEP: 59900-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA**, e usará a expressão **PUBLICA TECNOLOGIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE ALVES DE QUEIROZ, nº 218, LOTE 1A, ALUIZIO DIOGENES, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 6203100 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS 6209100 SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6203100 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS 6209100 SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/09/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma Formado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) OUTROS BENS MOVEIS, pertencente a TALLES DA SILVA LOPES, CPF: 050.980.294-06, integralizado pelo valor contábil de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2) OUTROS BENS MOVEIS, pertencente a IVONZELIO LEITE NUNES, CPF: 055.604.814-83, integralizado pelo valor contábil de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TALLES DA SILVA LOPES	200000	200.000,00	50,00
IVONZELIO LEITE NUNES	200000	200.000,00	50,00
TOTAL:	400000	400.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA



CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **IVONZELIO LEITE NUNES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA



CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros - RN, 11 de setembro de 2023

TALLES DA SILVA LOPES
Sócio/Representado
Representado por: IVONZELIO LEITE NUNES

IVONZELIO LEITE NUNES
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05560481483	IVONZELIO LEITE NUNES



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2023 15:54 SOB N° 24201087910.
PROTOCOLO: 230666450 DE 21/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313872290. CNPJ DA SEDE: 52270466000100.
NIRE: 24201087910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2023.
PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
redesim.rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2489730349

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
TALLES DA SILVA LOPES

3 DATA LOCAL E UF DE EMISSÃO
02/05/1986, PAU DOS FERROS, RN

1ª HABILITAÇÃO
28/12/2004



Talles da Silva Lopes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

4a DATA EMISSÃO
19/11/2022

4b VALIDADE
17/11/2032

4c SOC. BENEFICÍCIOS / DIRS EMPREG. / UF
2199000 ITEP RN

4d CPF
050.980.294-06

5 1º REGISTRO
03466153448

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
MARIA NEUSA SILVA LOPES

ACC
D

9 CAC HAB
AB

9

ACC	10	11	12
A 		12/11/2032	
AT 			
B 		17/11/2032	
BI 			
C 			
CI 			

9

D	10	11	12
D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CI 			
DE 			
DI 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
NATAL, RN

2489730349

RIO GRANDE DO NORTE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3186086564
32712911200

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

4. a. *Nome* = *Sobrenome* / *Nome* / *Nome e Apêlidos* = *Primeria* *Habilização* / *First Drive License* / *Primeria Licença de Conducir* - *Data e Local de Nascimento* / *Date and Place of Birth* *DDMM/AAAA* - *País de Nascimento* - *AA* - *Data da Emissão* / *Issuing Date* *DDMM/AAAA* / *YYYY* - *Local de Emissão* - *AA* - *Data da Validade* / *Expiration Date* *DDMM/AAAA* / *Validade* *AAAA* - *ACC* - *Id.* - *Documento Identificação* - *Órgão emissor* / *Issuering Authority* - *Documento de Identificação* - *Autoridade* *Expediente* - *AA* - *CFF* - *Número de registro da CNH* / *Driver License Number* / *Número de Permisão da Conducir* - *Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação* - *Driver License Class* / *Categoria de Permisões de Conducir* - *Nacionalidade* / *Nacionalidade* - *Categoria* / *Filiação* / *Filiación* - *12 Observações* / *Observaciones* - *Local* / *Place* - *Uso*

I<BRA034661534<484<<<<<<<<<<
8605021M3211175BRA<<<<<<<<<2
TALLES<<DA<SILVA<LOPES<<<<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME: IVONZELIO LEITE NUNES

DOC. IDENTIDADE-ORG. EMISSOR/UF: 1884981 ITEP RN

CPF: 055.604.814-83 DATA NASCIMENTO: 20/10/1984

FILIAÇÃO: IVO MATIAS NUNES
ZELIA MARIA LEITE NUNES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 05855820969 VALIDADE: 02/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 02/06/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Sergio Baptista*

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 04/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
0487674668
RN710362846

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324600659

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA
CNPJ: 52.270.466/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:24 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **2F36.12EE.200B.3B40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.270.466/0001-00
Razão Social: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA
Endereço: RUA JOSE ALVES DE QUEIROZ 218 LOTE 1A / ALUIZIO DIOGENES / PAU DOS FERROS / RN / 59900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013020116133855236

Informação obtida em 05/02/2025 08:40:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9403531
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA**
CNPJ: **52.270.466/0001-00** Inscrição Estadual: **20.644.217-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **05/02/2025** às **09:00:04** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **138.94.111.46**.

Validade até **06/03/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1371-CENTRO Telefone: (84)3534-1046 CNPJ: 08.148.421/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 05/02/2025

Contribuinte: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA	Inscrição Mercantil: 924110 Sequencial: 26346 Referência Loteamento: L1A Cadastro Imobiliário: 1.9002.999.20.0000.9003.4 Inscrição Imobiliária: 1013322
Localização: RUA JOSE ALVES DE QUEIROZ, 218, L1A, ALUIZIO DIOGENES	
Natureza: Tributos Mercantis	

Razão Social:
PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
52.270.466/0001-00		924110

Atividade Principal:

6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Atividades Secundárias

6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Início Atividade: 21/09/2023

Validade: 07/03/2025

Observações: Válido por 29 dias.

VIA INTERNET



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/paudosferros//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1E0C7CC8C88CBA91D52E65CB8D5C0648BA013035



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.603.971/0001-91

Certidão n°: 3473619/2025

Expedição: 20/01/2025, às 10:04:37

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.603.971/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão
05/02/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **7042525/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA
CPF/CNPJ: 52.270.466/0001-00
Endereço: JOSE ALVES DE QUEIROZ, ALUIZIO DIOGENES, 218, Pau dos Ferros/RN, 59900-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 05/02/2025 08:38. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: d47de5c264004ab19f779133a7e01ae1

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 05 de Fevereiro de 2025 às 08:38



- 1 - Juntar aos autos a publicação do Aviso de dispensa na forma publicada no Diário Oficial-Fecam.
- 2 - Juntar ao autos o Decreto Legislativo que regulamenta a contratação direta;
- 3 - o ato de nomeação do Agente de Contratação; e,
- 4 - o ato de designação dos demais agentes públicos.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1572

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Código Identificador: 62065342

Programa: 0001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados
de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/01/2023 por: Kleber Maciel de
Souza/Prefeito.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 56845700

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 007/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de galeria contendo as fotos dos Vereadores, na legislatura de 2023 a 2024; conforme especificações, quantitativo e condições constantes no presente Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: A V COSTA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 31.650.135/0001-26. VALOR GLOBAL R\$: 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parazinho/RN, em 15 de março de 2023.

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PROMULGAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 001/2023

"Promulga o Projeto de Resolução de n.º 001/2023, aprovado na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2023".

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 001, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 001, de 24 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

RESOLUÇÃO DE N.º 001, de 17 de março de 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme

estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam

servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;



II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração

pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do

servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o



primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade

ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

disposições desta Resolução.

Art.30. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.

Art.31. A administração da Casa, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 32. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 60600125

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PROMULGAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 002/2023

"Promulga o Projeto de Resolução de n.º 002/2023, aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2023".

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Projeto de Resolução;

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução de n.º 002, de 17 de março de 2023, oriunda do Projeto de Resolução de n.º 002, de 08 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Rodolfo Fernandes/RN, em 17 de março de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

RESOLUÇÃO DE N.º 002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo de Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único - Esta resolução o aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos oriundos do Duodécimo.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda,

identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1612

Art. 3º - Deverá ser levado em consideração no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - As unidades de contratação dos órgãos e das entidades deste Poder Legislativo, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de

identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º - O Controle Interno poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

MEYRE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Ato estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II Da Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de

que trata o art. 2º deste Ato, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Seção única Das Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis como objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1796

ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única Das Orientações gerais

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 20740382

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

DISPENSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DISPENSA 0122023

O Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, representado por JOÃO RODRIGUES DE MOURA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSÉ LEÔNIO GONÇALVES, inscrito no CPF: 179.898.978-65, com endereço na Praça Miguel de Moura, 29 - Centro, Ruy Barbosa/RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023 com a mesma quantidade de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Visando manter o equilíbrio financeiro do contrato, fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem liberados em 1 única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do Orçamento de 2023.



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

Riacho de Santana/RN, 05/12/2023

Publicado por: LUIS CAVALCANTE PEREIRA
Código Identificador: 55874103

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dos Objeto

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido

e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Do Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão;

X- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1798

competitividade do processo licitatório

- II. eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133, de 2021;
- III. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133, de 2021; e
- IV. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Das Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

- I. É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II. É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Das Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição

dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

PORTARIA 010 2025

PORTARIA nº 010/2025

Ementa: Nomeia Agente de Contratação e Equipe Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes-RN na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que embora vigente, muitos dos dispositivos da nova lei dependem de regulamentação para a sua cabal execução;

CONSIDERANDO, a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, que o procedimento licitatório é conduzido por agente de contratação designado pela autoridade competente; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica designado para o exercício da função de Agente de Contratação desta Augusta Casa Legislativa o Servidor(a): Alan Cassio Monteiro Medeiros, matrícula nº 004/2025.

Parágrafo Único: Designa os servidores José Alcivan Gurgel de Bessa, matrícula nº 17001-1 e Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta, matrícula nº 009/2025, para prestarem auxílio ao Agente de Contratação na condição de Equipe de Apoio.

Art. 2º - Cabe ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

E C U M P R A - S E

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de janeiro de 2025

Francisco Miliano Freitas Barbosa
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 73737146

PORTARIA 011 DE 2025

PORTARIA nº 011/2025

Ementa: Designa os Agentes Públicos infra nominados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações e contratos na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a autoridade supra referenciada deverá observar o princípio da segregação de funções, e, assim evitar, que o mesmo Agente Público possa atuar, simultaneamente, em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO, os primados da Lei Complementar nº 101/2000, -LRF - e a Resolução nº 28/2020, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Designa os Agentes Públicos, infra nominados, para o desempenho das funções inerentes à execução da nova Lei de Licitações e contratos na forma que seguem:

I - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, o (a) Agente Público: Adalgiza Monteiro Cavalcante Neta, matrícula nº 009/2025, o qual, também é o responsável pela realização da pesquisa mercadológica.

II - Fica designado para o exercício da função de Elaboração do TR - Termo de Referência - o(a) Agente Público: Karla Maria Filgueira Dantas, matrícula nº 006/2025.

III - Fica designado para o exercício da função de Fiscal de Contratos, o(a) Agente Público: Maria do Socorro Filgueira Silva, matrícula nº 002/2025.

Art 2º As funções a serem desempenhadas pelos Agentes Públicos ora designados são as previstas na lei nº 14.133/2021, as quais, estão devidamente regulamentadas por este órgão.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

E CUMPRE - SE

Rodolfo Fernandes-RN, 07 de janeiro de 2025

Francisco Miliano Freitas Barbosa
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 63447252

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

Vem o Agente de Contratação registrar o recebimento do processo de despesa cujo objetivo é atender ao Poder Legislativo com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação cuja fundamentação é o art 75, inciso II, § 3º da lei nº 14.133/2021.

Foi publicado Aviso de Dispensa regulamentando todo o procedimento de seleção, ou seja, recebimento da documentação, julgamento das propostas e habilitação na forma da legislação de regência.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Segundo o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “**preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Por este motivo, tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado



devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica.

Ainda, tal justificativa se dar em virtude das entregas estimadas, a prestação do serviço e a assistência célere que poderá aplicar, tornando-se viável à Administração a utilização de fornecedores locais, garantindo a agilidade no fornecimento dos serviços. Bem como, ainda, promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município e no estado do Rio Grande do Norte, sede deste poder executivo.

Assim sendo, o gestor poderá decidir pela contratação direta, razão pela qual, diante do levantamento realizado pelo chefe do setor de orçamento das empresas ou Pessoas Física especializadas no mercado, verificou-se que fora apresentados orçamentos por 03 (três) empresa/Pessoas Físicas interessadas no fornecimento dos serviços, podendo-se destacar a escolha por **PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.466/0001-00**, que apresentou a melhor proposta no valor de **R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais)**.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e; c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429,



CMRF
Câmara Municipal
de Rodolfo Fernandes

de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Resta comprovado nos autos que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa e em seus anexos, o ETP e o TR, os quais, são peças integrantes do presente processo.

Face ao exposto, é justificável o preço e a contratação pretendida com a PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.466/0001-00, valor de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais)

DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Resta comprovado nos autos que as cotações, cujo as propostas constam nos autos, preencheram todos os requisitos de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos, o ETP e o TR, os quais, são peças integrantes do presente processo.

Face ao exposto, é justificável o preço e a contratação pretendida por PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.466/0001-00, valor de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais).

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2025.

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 008/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 006/2025 DL

Fundamentação: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal..

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração do Legislativo

Data da Análise: 31 de Janeiro de 2025

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica do Controle Interno, a legalidade, legitimidade e economicidade do processo de contratação direta sob a modalidade de **Dispensa de Licitação**, instaurado com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, promovido pela **Secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN** para atender à necessidade descrita nos autos.

A contratação pretendida trata-se de **Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal**, com valor estimado de **R\$ 60.519,96** (sessenta mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), sendo o fornecedor escolhido a empresa **PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA** - CNPJ: 52.270.466/0001-00, com o valor total de R\$ 59.600,00

2. FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO DA DISPENSA

A contratação encontra respaldo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

A **motivação apresentada pela unidade requisitante** está documentada nos autos, por meio do ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, no qual se demonstra a necessidade da contratação direta, com justificativas técnicas e operacionais consistentes.

O Controle Interno verifica que a motivação atende ao que exige o **princípio da motivação dos atos administrativos (art. 20, §1º da Lei 14.133/2021)**, permitindo adequada fiscalização e controle dos atos da Administração Pública.



3. ANÁLISE TÉCNICO-PROCESSUAL

3.1. Demonstração da Necessidade da Contratação

A demanda é considerada legítima, essencial e de interesse público, estando devidamente caracterizada no documento de requisição. A ausência de estoque ou indisponibilidade interna dos bens/serviços é demonstrada nos autos, justificando a contratação.

3.2. Justificativa do Preço

A Administração procedeu com **pesquisa de preços junto a pelo menos três fornecedores distintos**, conforme determina o art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, anexando as cotações aos autos. Os valores apresentados demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo a **economicidade** do contrato.

Recomenda-se, como boa prática, que seja sempre anexado relatório comparativo dos valores obtidos, com análise crítica de eventual discrepância ou média ponderada, para facilitar o controle posterior.

3.3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A empresa PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA - CNPJ: 52.270.466/0001-00, com o valor total de R\$ 59.600,00 foi escolhida por apresentar o menor preço, condições técnicas adequadas e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, justificando assim sua escolha, atendendo ao **art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. Regularidade Fiscal e Jurídica

Foi realizada a devida verificação da documentação exigida nos termos do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo: 1 - atos constitutivos da pessoa jurídica, 2- CNPJ, 3 - regularidade fiscal perante o fisco federal, estadual e municipal, 4 - certidão negativa trabalhista, 5 - regularidade junto ao FGTS; 6 - Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial; 7 - Alvará de Licença de Funcionamento; 8 - Comprovante de Inscrição Estadual; 9 - Documentos pessoais do representante (RG e CPF); e Comprovante de residência do representante, declarações (inexistência de fato impeditivo e proibição de trabalho infantil) e uma nova proposta com a data atual, para que assim possamos firmar o respectivo Instrumento

Todos os documentos encontram-se válidos e em conformidade.





3.5. Dotação Orçamentária e Reserva de Recursos

Consta nos autos a **reserva de dotação orçamentária conforme a Lei orçamentaria anual para 2025**, emitida pelo setor contábil, o que garante a **previsibilidade e responsabilidade fiscal** da contratação, conforme determina o art. 116 da Lei 14.133/2021.

Em atenção a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada, consoante seja: Unidade orçamentária:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

400 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1000 - Poder Legislativo

1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

97 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.6. Aprovação da Autoridade Competente

O processo foi submetido à autoridade competente, que **autorizou formalmente a contratação** por meio de Despacho Legislativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Minuta Contratual / Instrumento de Contratação

Foi apresentada a **minuta contratual**, devidamente elaborada com base nas disposições legais, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 95 da nova Lei de Licitações. Está garantida a observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência.

Em contratos de pequenos valores, os valores para dispensa de licitação foram atualizados pela Lei nº 14.133/2021, para o ano de 2025, para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos, o limite é de R\$ 125.451,15. Para outros serviços e compras, o limite é de R\$ 62.725,59, admite-se, conforme o art. 95, §1º, a formalização por **nota de**

empenho, desde que contenha as informações mínimas obrigatórias, o que também foi atendido.

4. CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

O Controle Interno **não constatou falhas ou omissões** que comprometam a legalidade ou regularidade do processo em exame.

No entanto, recomenda-se para futuras contratações:

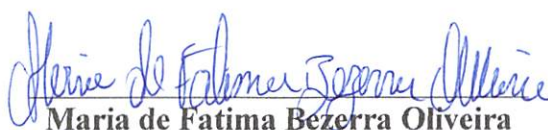
- Aperfeiçoar a **justificativa técnica da escolha do fornecedor**, especialmente quando este não for o de menor preço;
- Anexar checklists e cronograma das etapas processuais, facilitando o controle interno e externo;
- Atualizar o sistema de controle de prazo das certidões, de modo a evitar vencimentos durante a vigência do contrato.

5. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, e após análise de todos os documentos constantes nos autos, este Núcleo de Controle Interno **considera o processo regular, legal e adequado para fins de continuidade**, opinando **favoravelmente à formalização da contratação direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada obstante, este parecer técnico se restringe à análise da conformidade formal e documental do processo, sendo de competência da autoridade superior decidir quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de fevereiro de 2025.



Maria de Fatima Bezerra Oliveira
Controladora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

Do: setor de licitações, dispensas e inexigibilidades

Agente de Contratação: Alan Cassio Monteiro Medeiros

Para: Gabinete do Presidente

Presidente: Francisco Miliano Barbosa Freitas

Assunto: Encaminhamento de processo de despesa

Senhor Presidente

Seguem para análise de Vossa Excelência os autos processuais pertinentes a **Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal.**

A providência em relevo tem como desiderato oportunizar a essa autoridade à análise dos autos, os quais, seguem, balizados na manifestação do Agente de Contratação e no parecer da Consultoria Jurídica da Casa, para que receba despacho pela AUTORIZAÇÃO ou NÃO da contratação da despesa pública requisitada, bem assim, para que esse ordenador se manifeste acerca da adequação orçamentária e compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

Saudações

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2025.

Alan Cassio Monteiro Medeiros
Agente de Contratação

Despacho Legislativo

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD – Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da **Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal;**

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR – Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que a procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: www.rodolfofernandes.rn.leg.br; e, por fim,

CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do(s) contratado(s), a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do(s) potencial(is) contratado(s);



AUTORIZO

1 A abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo em referência, visando a contratação direta por dispensa de licitação, para atender ao objeto formulado no TR – Termo de Referência, com: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.466/0001-00, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais), na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 – a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 – a formatação contratual; 2.4 – a publicação do extrato do contrato; e 2.5 – a emissão da ordem de compra, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2025


Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DESPACHO LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre despacho que especifica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o DFD - Documento de Formulação de Demanda em anexo dando conta da necessidade da Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, manifestação do setor requisitante, através do ETP - Estudo Técnico Preliminar, o qual, apresenta e dispõe da necessária pesquisa mercadológica com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO, o TR - Termo de Referência em anexo em que estar definido o objeto da contratação e os demais termos imprescindíveis a informar a viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO, a existência de previsão orçamentária, bem assim, a existência de saldo orçamentário disponível, específico e suficiente, para fazer face a despesa requisitada;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que a procuradoria OPINA pela publicação do Aviso de Dispensa no diário oficial do órgão-Fecam e do Aviso de Dispensa e de seus anexos: ETP e TR no portal da transparência: www.rodolfofernandes.rn.leg.br; e, por fim,

CONSIDERANDO, a manifestação inserta nos autos promanada do Agente de Contratação em que apresenta as razões para a escolha do(s) contratado(s), a justificativa do preço a ser pago e certifica a habilitação e qualificação do(s) potencial(is) contratado(s);

A U T O R I Z O

1 A abertura, protocolamento, autuação e numeração do Processo Administrativo em referência, visando a contratação direta por dispensa de licitação, para atender ao objeto formulado no TR - Termo de Referência, com: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA- CNPJ: 52.270.466/0001-00, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais), na forma da Legislação pertinente.

2 Determino ao setor competente nesta unidade administrativa que adote as providências cabíveis quanto: 2.1 - aos atos especificados no item 1; 2.2 - a declaração de adequação orçamentária e financeira; 2.3 - a formatação contratual; 2.4 - a publicação do extrato do contrato; e 2.5 - a emissão da ordem de compra, consoante legislação de regência.

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2025

Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 32105715

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – LRF)

Na qualidade de ordenador de despesa(s) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente a contratação direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa para cessão de uso de softwares de sistemas integrados de Contabilidade Pública, licitação, compras, contratos, transparência pública, patrimônio, almoxarifado, sistema folha de pagamento com portal de Transparência pessoal, sistema de gestão de conteúdo WEB, para administração do site institucional, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para atender as necessidades da Câmara Municipal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.**

Rodolfo Fernandes/RN, em 05 de fevereiro de 2025.



Francisco Miliano Barbosa Freitas
Ordenador de Despesas